

LEI Nº. 021/2017

EMENTA: DEFINE OS CRÉDITOS DE PEQUENO VALOR PARA OS FINS PREVISTOS NO ARTIGO 100, §§ 3º e 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 78º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, E EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/09 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições garantidas pela Constituição Federal e pelo Art. 64, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os fins previstos no §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, alterados pela EC nº 62/2009 e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Itacuruba-PE, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado cujo montante, devidamente atualizado, não exceda a R\$ 5.531,31 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), ao tempo em que for requisitado judicialmente.

Parágrafo único - O limite previsto no "caput" deste artigo se refere ao valor maior de benefício do regime geral de previdência Social – RGPS, conforme estabelece o § 4º do art. 100 da CRFB alterado pela EC nº 62/2009 e será reajustado sempre que for determinado pela RGPS.

Art. 2º - Será igualmente considerado de pequeno valor o crédito oriundo de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento, tenha o seu valor corrigido até a data da entrada em vigor desta lei enquadrado no limite fixado no "caput" do artigo 1º.

Art. 3º - O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que for protocolada a requisição expedida pelo juízo da execução, observada a ordem de apresentação na Procuradoria Geral do Município, ou na sua Assessoria Jurídica.

Parágrafo único - No prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei, deverão ser pagos preferencialmente todos os créditos de pequeno valor apurados nos precatórios de que trata o artigo 2º.

Art. 4º - A Secretaria de Finanças do Município deverá prever, anualmente, reservas orçamentárias de contingência para que o Município possa honrar os pagamentos dos créditos de pequeno valor, devidamente atualizados.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Itacuruba-PE, 30 de novembro de 2017.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
PREFEITO

Bernardo de Moura Ferraz
CPF 066.569.204-89
Prefeito